



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5152 /98.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 08 DE DEZEMBRO DE 1998


JACILDA URQUISA
Prefeita

Art. 1º A presente Lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura da Cidade de Olinda para 1999, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º A Receita total é estimada, no mesmo valor da despesa total, em R\$ 74.042.300,00 (setenta e quatro milhões, quarenta e dois mil e trezentos reais), sendo R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) do Tesouro Municipal, R\$ 912.000,00 (novecentos e doze mil reais) de operações de crédito e R\$ 13.130.300,00 (treze milhões, cento e trinta mil e trezentos reais) de outras fontes dos órgãos da administração direta, inclusive fundos e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, relacionadas no anexo I, de acordo com o seguinte sumário geral:

1. RECEITA

R\$ 1,00

1.1 - RECEITA DO TESOIRO

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA

59.990.000

RECEITA PATRIMONIAL

25.000.000

RECEITA DE SERVIÇOS

1.101.000

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

105.000

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

28.592.800

RECEITAS DE CAPITAL

5.191.200

OPERAÇÃO DE CRÉDITO

922.000

ALIENAÇÃO DE BENS

912.000

TOTAL

10.000

60.912.000



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS

1. DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO

			EM R\$ 1,00
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	6.042.000	158.000	6.200.000
GOVERNADORIA MUNICIPAL	728.000	15.000	743.000
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.880.000	20.000	1.900.000
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	8.725.000	35.000	8.760.000
SECRETARIA DA FAZENDA	6.263.000	4.253.000	10.516.000
SECR. DE PLAN. URB., OBRAS E MEIO AMBIENTE	1.405.000	320.000	1.725.000
SEC. DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS	13.116.500	72.000	3.188.500
SECRETARIA DE SAÚDE	3.406.000	5.000	3.411.000
SEC. DE SAÚDE - ENT. SUPERVISIONADA	1.940.000	5.000	3.411.000
SEC. PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO	2.172.000	75.000	2.247.000
SEC. CONTR. ORÇAM. E AUDITORIA INTERNA	165.000	5.000	170.000
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	8.540.000	90.000	8.630.000
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	316.000	15.000	331.000
SEC. POL. SOC.- ENTID. SUPERVISIONADA	575.500	30.000	605.500
SECRETARIA DE IMPRENSA	345.000	20.000	365.000
SEC. DE ARTIC. E DESENV. ECONÔMICO	155.000	20.000	175.000
TOTAL	55.774.000	5.138.000	60.912.000

2. DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO)

			EM R\$ 1,00
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SECR. DE PLAN. URBANO, OBRAS E MEIO AMBIENTE	10.000	80.000	90.000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS	790.000	35.000	825.000
SEC. PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO	10.000	50.000	60.000
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	30.000	-	30.000
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	20.000	-	20.000
SEC. DE SAÚDE - ENT. SUPERVISIONADA			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.593.180	442.120	12.035.300
SEC. POL. SOCIAIS - ENTID. SUPERVISIONADA			
FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	30.000	10.000	40.000
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	30.000	-	30.000
TOTAL	12.513.180	617.120	13.130.300
TOTAL GERAL	68.287.180	5.755.120	74.042.300



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

1.2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS E / OU MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOIRO)

RECEITAS CORRENTES	12.592.480
RECEITAS DE CAPITAL	537.820
TOTAL	13.130.300
TOTAL GERAL	74.042.300

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação constante do Anexo II, que apresenta a sua composição por funções e pelos poderes Legislativo e Executivo, compreendendo este os órgãos da administração direta, seus fundos e segundo as fontes de recursos, conforme o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR FUNÇÕES

1. DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO

EM R\$

1,00

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
LEGISLATIVA	6.042.000	158.000	6.200.000
JUDICIÁRIA	1.880.000	20.000	1.900.000
ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO	14.556.000	4.388.000	18.944.000
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	155.000	20.000	175.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	15.124.000	212.000	15.336.000
HABITAÇÃO E URBANISMO	7.215.000	200.000	7.415.000
SAÚDE E SANEAMENTO	6.200.000	35.000	6.235.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	3.937.000	45.000	3.982.000
TRANSPORTE	665.000	60.000	725.000
TOTAL	55.774.000	5.138.000	60.912.000

2. DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOIRO)

EM R\$ 1,00

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		10.000	10.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	800.000	105.000	905.000
HABITAÇÃO E URBANISMO	20.000	30.000	50.000
SAÚDE E SANEAMENTO	11.603.180	452.120	12.055.300
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	80.000	10.000	90.000
TRANSPORTE	10.000	10.000	20.000
TOTAL	12.513.180	617.120	13.130.300
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	68.287.180	5.755.120	74.042.300



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 5º O Poder Executivo, no interesse da administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, conforme dispõe o art. 66 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do poder executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a: a) abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 1999, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa geral fixada na presente lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, considerando o disposto na alínea "f" deste artigo, para atender às despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes; b) realizar operações de crédito por antecipação da receita, previstas no parágrafo 8º, do artigo 165, da Constituição da República, no parágrafo 4º, do artigo 123, da Constituição Estadual e no parágrafo 7º, do artigo 101, da lei Orgânica Municipal; c) realizar operações de crédito até o limite de R\$ 912.000,00 (novecentos e doze mil reais); d) dar como garantia das operações de crédito de que tratam as alíneas "b" e "c" deste artigo, inclusive os respectivos encargos financeiros, a receita proveniente da participação do município no produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e Intermunicipal e de comunicação – ICMS e das cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM que couberem à Olinda, para amortizações dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável; e) abrir créditos suplementares até o limite dos recursos captados de convênios a fundo perdido, operações de crédito e doações, inclusive a contrapartida exigida. f) expedir, se necessário, a cada trimestre decretos atualizando os valores originais de todas as dotações das despesas orçamentárias e das rubricas da receita estimada constantes da presente lei, tendo como fator de correção o índice geral de preços - IGP, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que oficialmente o substitua, ou pelo índice de crescimento geral da receita, adotando-se dos dois o menor, inclusive para deflacioná-los no caso de queda nominal da arrecadação.

Art. 8º Fica igualmente autorizado o poder executivo, abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 1999, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa geral das entidades supervisionadas fixada na presente lei, de acordo com os dispositivos contidos nos artigos 7º e 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, destinados ao reforço das dotações de pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes, investimentos, constantes dos projetos e atividades dos programas de trabalho dos seguintes fundos: a) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; b) Fundo Municipal de Assistência Social; c) Fundo Municipal de Saúde, bem como o que determina a alínea "f" do artigo anterior.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 9º - o Poder Executivo mediante decreto, discriminará as modalidades de aplicação e os elementos de despesas de cada projeto ou atividade, constituindo o quadro de detalhamento da despesa - Q.D.D., fixada nesta lei e em créditos adicionais.

Parágrafo único - os valores relativos às modalidades de aplicação e aos elementos de despesa de que trata este artigo, poderão ser alterados, seja por acréscimo e redução, ou ainda pela inclusão de modalidades de aplicação e elementos de despesas não previstos, desde que respeitados os valores fixados na Lei Orçamentária e em suas alterações, para cada grupo de despesa, não se computando essas alterações nos limites a que se referem a alínea "a", do artigo 7º e artigo 8º, desta Lei.

Art. 10 Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 1998, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º, do artigo 167, da constituição da república, do parágrafo 2º, do artigo 128, da constituição estadual e do parágrafo 2º do artigo 105, da Lei Orgânica Municipal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 11 O poder executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 1999, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 12 A presente Lei vigorará durante o exercício de 1999, a partir de 01 de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 30 de novembro de 1998.

ANABELA VASCONCELOS DE MORAES
Presidente

JOAQUIM LUIZ DE OLIVEIRA FRANÇA
1º Vice-Presidente

MARCELO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA
2º Vice-Presidente

SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
1º Secretário

NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO
2º Secretário

gb.